



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

**CONTRATO Nº 008/2022- FMAS**

**TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
REALIZADO ATRAVÉS DO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 04/2022, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL  
DA AÇÃO SOCIAL E DIREITOS  
HUMANOS E A EMPRESA LL  
LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI.**

O FUNDO MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, ESTADO DE SERGIPE, CNPJ nº 14.552.796/0001-08, localizado na Rua Dom Vicente Távora, S/N, Bairro Centro, Propriá, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste pela Secretária Municipal de Ação Social e Direitos Humanos, a senhora **KARINE FEITOSA SANTOS LIMA**, e do outro lado a empresa **LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 04.540.771/0001-22, localizada na Rua Rio Grande do Sul nº 811 – Bairro Siqueira Campos – CEP: 49.075-510 – Aracaju/SE, representada neste ato pela Sr.ª Kaline Marissol Pereira de Lima e Lima, inscrita no CPF nº 043.126.585-28, denominada de **CONTRATADA**, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, tendo em vista o que consta do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022**, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO (Art. 55, I e II da Lei nº 8.666/93)**

1.1. Constitui objeto deste contrato a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para servirem ao Fundo Municipal da Ação Social e Direitos Humanos**, tudo de acordo com os elementos técnicos discriminados no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022 e seus anexos, especialmente o ANEXO I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA,



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

**1.2. Especificações (características técnicas) dos serviços a serem executados**

U.O.: 0401 – Fundo Municipal da Ação Social e Direitos Humanos							
ATIVIDADE: 2017 – Índice de Gestão Descentralizada do PBF – IGD PBF							
ELEMENTO: 3390.39.00.000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
FR: 1660							
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca/Modelo	V. Unit.	Valor Mensal (RS)	Valor Total (RS) (12 meses)
01	Locação de veículo passio tipo <b>SEDAN</b> na cor <b>branco sólido</b> ; Com motor mínimo 1.3 Flex; <b>Fabricação não inferior a 2021</b> , em bom estado de conservação; Com 04 (quatro) portas laterais e 1 (uma) porta de acesso ao porta-malas; Completo com direção, ar condicionado e vidro traseiros e dianteiros elétricos; Equipado com os demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei, não sendo permitida a instalação de qualquer tipo de dispositivo adicional não contido nas características originais do veículo; Com quilometragem livre, <b>SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL. (AMPLA PARTICIPAÇÃO)</b>	UND	01	<b>VOLKSWAGEN VOYAGE 1.6. L</b>	2.000,00	2.000,00	24.000,00



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

U.O.: 0401 - Fundo Municipal da Ação Social e Direitos Humanos							
ATIVIDADE: 2089 - Cofinanciamento Estadual da Proteção Básica							
ELEMENTO: 3390.39.00.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
FR: 1500							
Item	Especificação	Unid	Quant	Marca/Modelo	V. Unit.	Valor Mensal (RS)	Valor Total (RS) (12 meses)
03	Locação de veículo passio tipo HATCH na cor branco sólido; Com motor mínimo 1.3 Flex; Fabricação não inferior a 2021; Com 04 (quatro) portas laterais e 1 (uma) porta de acesso ao porta-malas; Completo com direção, ar condicionado e vidro traseiros e dianteiros elétricos; Equipado com os demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei, não sendo permitida a instalação de qualquer tipo de dispositivo adicional não contido nas características originais do veículo; Com quilometragem livre, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL. (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	UND	02	VOLKSWAGEN GOL	1.900,00	3.800,00	45.600,00
24	Locação de MICRO ÔNIBUS categoria m3 Fabricação não inferior a 2021 adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, cor branco sólido, de acordo com a resolução CONTRAN e demais normas vigentes no período da aquisição. Capacidade de transporte de no mínimo de 22 passageiros sentados e 01 passageiro cadeirante, deve conter 01 posto para o motorista.ar condicionado, sistema de TV visível para todos com kit multimídia, porta pacote. Porta lado direito com preparo (DPM ou PEV para	UND	01	VOLARE ATTACK 8	13.999,00	13.999,00	167.988,00



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; janelas com vidros móveis com guarnição; poltrona para motorista com deslocamento lateral; cinto de segurança abdominal para todas as poltronas; tomada de ar no teto com saída de emergência acoplada; vidro vigia na traseira; iluminação interna; motor diesel com no mínimo de 150 CV de potência e torque mínimo de 450 nm (kgf.m); injeção eletrônica; mínimo 5 marchas a frente e 01 a ré; direção hidráulica ou elétrica; tacógrafo original de fábrica; freio a ar ou hidráulico com ABS; suspensão dianteira e traseira e sistema de amortecedores originais original do fabricante; bloqueio de diferencial; pneus misto; ângulo de entrada mínimo de 22 graus e ângulo de saída mínimo 17 graus; PBT mínimo de 7.200 toneladas; comprimento mínimo de 7.500 m; tanque com capacidade mínima de 90 litros, cor branca, conforme resolução SES/MG 7.112/2020. SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL. (AMPLA PARTICIPAÇÃO).							
Valor Total para 12 (doze) meses (RS):							213.588,00

U.O.: 0401 – Fundo Municipal da Ação Social e Direitos Humanos							
ATIVIDADE: 6337 - Manutenção da Secretaria Municipal de Ação Social e Direitos Humanos							
ELEMENTO: 3390.39.00.000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
FR: 1500							
Item	Especificação	Unid	Quant	Marca/Modelo	V. Unit.	Valor Mensal (RS)	Valor Total (RS) (12 meses)



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

08	Locação de Veículo tipo PICK UP CABINE SIMPLES, cor branco sólido, motor mínimo de 1.3, câmbio manual, 05 marchas, direção hidráulica, bicombustível, com ar condicionado, 02 (duas) portas, capacidade para no mínimo 02 (dois) passageiros incluindo o motorista, quilometragem livre, SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA, Fabricação não inferior a 2021, em bom estado de conservação, cor branca sólida.	UND	01	VW / SAVEIRO	2.269,00	2.269,00	27.228,00
----	--	-----	----	--------------	----------	----------	-----------

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93).**

2.1. A Contratante obriga-se a pagar pela prestação dos serviços descrito na cláusula anterior, a importância global de **RS 264.816,00 (duzentos e sessenta e quatro mil oitocentos e dezesseis reais)** detalhados na Cláusula Primeira do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).**

3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).**

4.1. A despesa decorrente do objeto a ser contratado correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**U.O.:** 0401 – Fundo Municipal da Ação Social e Direitos Humanos  
**ATIVIDADE:** 2089 – Cofinanciamento Estadual da Proteção Básica  
**ELEMENTO:** 3390.39.00.000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
**FR:** 1500

**U.O.:** 0401 – Fundo Municipal da Ação Social e Direitos Humanos



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

**ATIVIDADE:** 2017 – Índice de Gestão Descentralizada do PBF – IGD PBF  
**ELEMENTO:** 3390.39.00.000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
**FR:** 1660

**U.O.:** 0401 – Fundo Municipal da Ação Social e Direitos Humanos  
**ATIVIDADE:** 6337 - Manutenção da Secretaria Municipal de Ação Social e Direitos Humanos  
**ELEMENTO:** 3390.39.00.000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
**FR:** 1500

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**  
**(Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).**

5.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços efetivamente prestados;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com defeitos em relação ao estabelecido no Termo de Referência e na Proposta de Preço apresentada para o presente certame, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de rejeição do serviço, mediante Notificação emitida pelo Secretaria Solicitante;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;
- f) Apresentar para pagamento documento fiscal especificando o serviço realizado, com indicação de preços unitários e total;
- g) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

- h) Registrar preposto integrante do seu quadro de funcionários e/ou sócios, junto ao órgão contratante, que será responsável pelas transações e recebimento de documentos referente a contratação de cada Secretaria, em caso do desligamento do mesmo, a contratante deverá ser informada imediatamente;
- i) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- j) Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- k) Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação dos equipamentos exigidos(as) na licitação;
- l) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante;
- m) Cumprir e fazer cumprir (seus prepostos e/ou conveniados) as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes pertinentes à matéria de objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- n) Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone fixo, celular, para que a Secretaria Municipal de Saúde mantenha os contatos necessários;
- o) Comunicar imediatamente a Comissão de Permanente de Licitações e Secretaria Gestora, todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada;
- p) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;
- q) Indenizar o Fundo Municipal de Assistência Social de Propria/SE, por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

**5.2. DEVERES DO CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo e no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa CONTRATADA;
- f) Notificar, por escrito, à empresa quaisquer irregularidades encontradas no serviço;
- g) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(s) apresentada(s) a este, especificando todo o serviço, de acordo com as especificações constantes neste termo.
- h) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço efetivamente prestado e aprovado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- i) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle do serviço;
- j) Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos equipamentos.
- k) Fornecer ao término da execução contratual, Atestados de Capacidade Técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;
- l) Encaminhar a Secretaria da Fazenda as Notas Fiscais da CONTRATADA para posterior pagamento;
- m) Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos objetos contratados;
- n) Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos contratados entregues em desacordo com o contrato;
- o) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

p) Registrar as ocorrências havidas com o preposto da CONTRATADA e solicitar as providências necessárias.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).**

**6.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

6.1.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços

6.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;

6.1.3. Apresentar documentação falsa;

6.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;

6.1.5. Não mantiver a proposta;

6.1.6. Falhar na execução do contrato;

6.1.7. Fraudar a execução do contrato;

6.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

6.1.9. Declarar informações falsas; e

6.1.10. Cometer fraude fiscal.

**6.2.** Entende-se por falhar a execução do contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

**6.3.** Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as sanções previstas na Lei.

**6.4.** A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

6.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

6.8. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93).**

7.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

7.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

7.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificada em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

- 7.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:
- 7.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- 7.6.2. O atraso injustificado na entrega dos produtos.
- 7.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 7.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- 7.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.
- 7.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.
- 7.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.
- 7.6.8. O interesse público, devidamente justificado.
- 7.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.
- 7.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 7.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)**

8.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, IX e XII da Lei nº 8.666/93).**



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

9.1. Este Contrato decorre do Processo PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2022, fundamentada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações, fazendo parte integrante do processo o Edital do Pregão e Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS (Art. 55, IX e XII da Lei nº 8.666/93).**

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

10.3. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.4. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

11.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;

§1. - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Propriá/SE, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões derivadas deste contrato.

12.2. E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

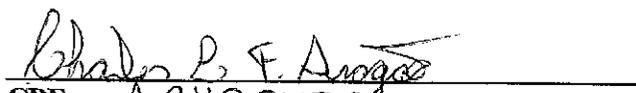
disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

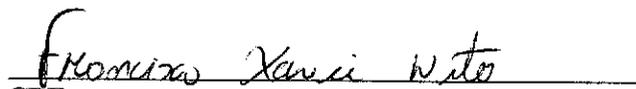
Propriá/SE, 11 de abril de 2022.

  
**KARINE FEITOSA SANTOS LIMA**  
Secretária de Assistência Social  
**CONTRATANTE**

  
**LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

  
CPF: 029.942.245-13

  
CPF: 029.629.945-50